

N. 92.— JUSTIÇA.— EM 20 DE FEVEREIRO DE 1878.

Prevalecem as disposições do Decreto de 30 de Janeiro de 1834, quando não houver Lei Provincial que regule os offícios de justiça.

2.^a Secção.— Ministério dos Negócios da Justiça. — Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1878.

Ilm. e Exm. Sr.—Com o officio n.º 979 de 23 de Janeiro ultimo transmittiu V. Ex. o requerimento em que José Antonio da Silva Lemos reclama contra a Lei Provincial n.º 2 de 11 de Julho de 1877, pela qual se determinou que o Escrivão de orphãos do termo de S. Benito servisse por distribuição com os do geral nos feitos civeis, commerciaes e crimes, entretanto que o peticionario obtivera, por Decreto de 13 de Setembro de 1873, provimento vitalicio nos officios de Tabelião do publico, judicial e notas e Escrivão do civil, crime e execuções, cabendo ao outro Tabelião, por igual provimento em 1867, a escriptura de orphãos, capellas e residuos do mesmo termo.

Em resposta declaro que, fundando-se a creação e provimento de taes officios no Decreto de 30 de Janeiro de 1834, como informou essa Presidencia em officio n.º 432 de 14 de Setembro de 1875, e sendo os Escrivães de orphãos Tabeliães do judicial pelo citado decreto, e como taes competentes para escreverem no civil e no crime (Ord. Liv. 1.º Tit. 79 pr., e art. 39 doCodigo do Processo Criminal) deve ter execução a dita Lei Provincial, que não se pôde considerar inconstitucional nem contraria a doutrina do Aviso n.º 2 de 30 de Janeiro de 1857, expedido em virtude de imperial Resolução sobre consulta da Secção de Justiça do Conselho de Estado.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 93.— JUSTIÇA.— EM 20 DE FEVEREIRO DE 1878.

Providencia sobre o captivoiro indebito de filhos e netos de pessoa livre.

2.^a Secção.— Ministério dos Negócios da Justiça. — Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1878.

Ilm. e Exm. Sr.—Do officio, junto por copia, do Chefe de Policia da Corte e documentos que o acompanharam, consta que continham no captivoiro os filhos e netos de Rita Maria de Barros, baptizada como livre, segundo a certidão passada pelo Vigario da freguezia de Arneiroz.

E muito para estranhar que o Promotor Publico, Antonio de Freitas, não obstante a gravidade do facto e os documen-

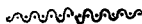
tos enviados pelo Presidente da Provincia do Ceará, se limitasse a requerer que fosse archivado o processo, depois de algumas inquirições, em que figuram pessoas interessadas na causa, sem que ao menos se procedesse a rigoroso exame para verificar o valor da certidão exhibida.

Deve V. Ex., portanto, ordenar minuciosas averiguações sobre o procedimento das autoridades da comarca de Jaicós, ouvindo o respectivo Juiz de Direito, o Promotor Publico, e o Juiz Municipal do termo de Picos, que concordou em ser archivado o dito processo.

Convem, outrossim, que V. Ex. mande proseguir nas diligencias necessarias sobre o facto de continuarem na escravidão pessoas livres, ordenando não só o procedimento criminal que no caso couber, á vista do resultado das indagações, mas também intentar pelo competente Curador de orphãos a acção civil de liberdade em favor dos que se acharem indevidamente no cativeiro.

Com o Presidente da Provincia do Ceará se deve entender V. Ex., solicitando as informações ou documentos necessarios, e dando conta circunstanciada do que occorrer a esta Secretaria de Estado, com declaração de terem sido ou não dados á matricula os filhos da mencionada Rita, a respeito da qual deixou de observar-se tal formalidade.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira*. — Ao Sr. Presidente da Provincia do Piahy.



N. 94. — JUSTIÇA. — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1878.

Sobre a nomeação de interprete e traductor gratificado.

2.^a Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1878.

Hlm. e Exm. Sr. — Com o officio n.º 274 de 25 do mez findo transmittiu V. Ex. cópia do requerimento em que Pedro Morandi Lucy pede a nomeação de interprete e traductor da villa de S. João do Monte Negro, mediante gratificação.

Em resposta declaro:

Que não pôde ser deferida essa petição, visto não haver lugar de interprete creado por lei para a justiça civil e criminal, ou para a Policia, nem quantia contemplada na Lei do orçamento com applicação a tal serviço;

Que até o presente o trabalho dos interpretes *ad hoc* tem sido gratuito; convindo que os Juizes e autoridades policieas empreguem esforços afim de ser mantida essa pratica.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira*. — Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

